



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Funções e Valores do Direito Administrativo

Autores: Pedro Costa Gonçalves

Publicado em: 12 de junho de 2025

Duração: 12 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/funcoes-e-valores-do-direito-administrativo>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=q2JAp2HbBS0>

Identificador citável: juristube.com.br/video/funcoes-e-valores-do-direito-administrativo#ep-a5450ae0

Descrição

EP70-Episódio gerado por IA a partir do artigo do professor Pedro Costa Gonçalves, "Funções e Valores do Direito Administrativo".

■ **LINK DIRETO DO EPISÓDIO:**

- ■ Youtube: <https://youtu.be/q2JAp2HbBS0>

-

■ Spotify:

<https://open.spotify.com/episode/79XFjjMDzdgEjVIZi7JchC?si=l6eCIXaWTq-z8GhmR4B3cw>

■ **LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:**

<https://www.pedrocostagoncalves.eu/PDF/FuncoesValoresDA.pdf>

<https://rdai.com.br/index.php/rdai/article/view/112>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

- ■ Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ **O DDA (Diálogos de Direito Administrativo)** é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico, transformando artigos, planos de aula e livros acadêmicos complexos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivo**:**

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Inscreva-se no canal, compartilhe e comente o episódio nas redes sociais. Marque o sininho e registre-se para receber a notificação de novos episódios e para ampliar o alcance do canal nas plataformas digitais. Indique para alunos e conhecidos como instrumento complementar de aprendizado.

■ **Tema e resumo do texto-fonte (IA resumo/abstract)**:

O artigo do professor Pedro Costa Gonçalves apresenta uma análise aprofundada das funções e valores do Direito Administrativo, destacando inicialmente sua dupla dimensão: trata-se de um ramo do direito que regula tanto a Administração Pública quanto as relações desta com os cidadãos, conferindo-lhes direitos e impondo-lhes deveres no âmbito dessas interações. O autor enfatiza que o Direito Administrativo é composto por normas jurídicas de múltiplas origens (constitucionais, legislativas, internacionais, europeias e regulamentares), cuja função primária é constituir, organizar e modelar o sistema administrativo, definindo as missões, competências e instrumentos da Administração Pública. Entre as funções essenciais do Direito Administrativo, destacam-se a organização da Administração, a legitimação e direção da ação administrativa, o condicionamento dessa ação por meio de limites e procedimentos, a proteção e realização dos direitos dos cidadãos e a garantia do próprio Direito Administrativo por mecanismos de controle e fiscalização. No plano axiológico, o texto identifica como valores fundamentais a legitimação democrática da Administração, a subordinação à lei e aos tribunais, a realização da cidadania administrativa, a promoção do interesse público e a busca pela boa administração, ressaltando o papel central do Direito Administrativo na conformação do Estado e na proteção dos direitos dos cidadãos diante do poder público.

Palavras chaves:

Direito Administrativo, Administração Pública, cidadãos, funções, valores, organização, legitimação, direção, condicionamento, garantia, sistema administrativo, competência, interesse público, legalidade, cidadania administrativa, boa administração, controle, princípios, normas jurídicas, proteção de direitos

Administrative Law, Public Administration, citizens, functions, values, organization, legitimation, direction, conditioning, guarantee, administrative system, competence, public interest, legality, administrative citizenship, good administration, control, principles, legal norms, protection of rights

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Olá, bem-vindos a mais um episódio do Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai dar uma olhada mais a fundo num texto bem interessante. É um artigo do Pedro Costa Gonçalves que faz parte de uma homenagem a Mário Esteves de Oliveira, um nome assim gigante no direito administrativo português. E a nossa ideia aqui é conversar sobre as funções e os valores desse ramo do direito, o que ele faz de verdade e quais princípios o orientam. Bom, para começar a

desembrulhar isso, o autor lança uma ideia que me pareceu bem instigante logo de cara. Ele diz que o direito administrativo não seria só o direito da administração pública, mas também o direito dos cidadãos. Isso mexe um pouco com a visão mais tradicional, né?

****Interlocutor 2:**** Exato. É uma ótima provocação para começar. Mas assim, o Gonçalves refina um pouco isso no texto. Não é que seja o direito de todos os cidadãos o tempo todo, em qualquer situação. O foco são aqueles que entram numa relação específica com a administração pública.

****Interlocutor 1:**** Ah, entendi. Quem tem deveres ou direitos perante ela?

****Interlocutor 2:**** Isso seja como alguém que tem deveres a cumprir, tipo pagar um imposto, seguir uma regra sanitária ou como alguém que tem direitos a exigir, como uma licença, um serviço público. A base, né, o fundamento continua sendo o que a gente chama de estatutário ou subjetivista, ou seja, o direito administrativo organiza e regula a entidade administração pública, certo? e também como essa entidade exerce a função administrativa. Relações que são puramente entre particulares, bom, essas ficam de fora do direito administrativo. Entendido? Então, o centro de gravidade é sempre a administração, mesmo quando a norma se dirige ao cidadão ou afeta diretamente.

****Interlocutor 1:**** E pensando nas tarefas concretas, assim, quais são as funções principais que o texto do Gonçalves destaca pro direito administrativo?

****Interlocutor 2:**** Olha, o artigo detalha várias funções que são cruciais. A primeira que ele menciona é a organização. Pode parecer meio óbvio, né, mas é fundamental. É estruturar toda a máquina administrativa por dentro, tipo montar o esqueleto do estado, né?

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Isso vai desde criar os órgãos, as entidades, até definir quem manda em quem, as hierarquias, sabe? Definir competências, alocar recursos, recursos de pessoal, material, verbas.

****Interlocutor 2:**** Isso. Sem essa estrutura interna bem definida, nada funciona direito. É a base de tudo.

****Interlocutor 1:**** Faz sentido. É a planta baixa mesmo. E depois de organizar, o que mais?

****Interlocutor 2:**** Aí vem a função de legitimação e direção. Essa é chave. O direito administrativo é que autoriza a administração a agir. É diferente do cidadão comum, né? Nós podemos fazer tudo que a lei não proíbe. Já a administração só pode fazer o que a lei expressamente permite ou determina.

****Interlocutor 1:**** O princípio da competência.

****Interlocutor 2:**** Perfeito. O famoso princípio da competência ou da legalidade em sentido estrito. Além de autorizar, o direito também direciona essa ação. Ele dá os instrumentos, os poderes necessários para agir. É basicamente a base legal para qualquer intervenção do Estado na vida social ou econômica.

****Interlocutor 1:**** E aqui entra aquela dualidade interessante que às vezes se comenta, né? O direito tanto dá poder para a administração quanto a controla. É tipo empowerment and constraint, como dizem alguns autores, habilita e limita ao mesmo tempo.

****Interlocutor 2:**** Isso. Como dar a chave do carro, mas junto vem o manual com as regras de trânsito e, claro, freio. É uma ótima analogia e isso nos conecta diretamente com a outra função que

o texto aborda, a de condicionamento. O direito administrativo não só permite agir, como você disse, mas impõe limites, impõe procedimentos bem rigorosos.

****Interlocutor 1:**** Ah, sim. As regras do jogo.

****Interlocutor 2:**** Exato. Pensa nas regras sobre como um processo administrativo tem que correr, o que a gente chama de devido processo legal adaptado à esfera administrativa, né? A necessidade de certas formalidades nos atos, a motivação das decisões e também os princípios gerais que limitam a ação, como a proporcionalidade, a razoabilidade, a imparcialidade.

****Interlocutor 1:**** E o próprio princípio da legalidade que a gente mencionou, ele atua aqui também como limite, certo?

****Interlocutor 2:**** Sim, de forma dupla. Como um teto (primado da lei), a administração não pode ir além do que a lei permite. E como um piso (uma condição prévia ou precedência da lei), ela só pode agir se uma lei anterior a habilitar para aquilo.

****Interlocutor 1:**** E tem um ponto que o autor levanta que eu achei fascinante. Ele sugere que essas regras de limitação e de procedimento tendem a ser mais estáveis, mais duradouras do que aquelas normas específicas que dão poder para agir em certas áreas, como saúde ou economia. Essas últimas mudam mais, né? Conforme a política do momento define o que é interesse público.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. É uma observação muito perspicaz. Sugere que, digamos, a coleira do estado, as regras gerais do jogo, são mais perenes do que os comandos específicos que ele recebe para fazer A ou B. Isso tem implicações bem importantes sobre como o Estado se adapta ou às vezes resiste a mudanças sociais, econômicas, políticas.

****Interlocutor 1:**** Faz todo sentido. Mostra uma tensão aí. E o outro lado da moeda, a proteção das pessoas, dos cidadãos, como o direito administrativo entra nessa parte?

****Interlocutor 2:**** Essa é outra função vital que o Gonçalves explora, a proteção e realização dos direitos dos cidadãos. E isso é interessante notar, tem duas faces principais.

****Interlocutor 1:**** Duas faces, sim.

****Interlocutor 2:**** Uma é a defesa do cidadão contra possíveis abusos ou erros da administração. São os direitos de defesa, né? como o direito de ser ouvido antes de uma decisão que o prejudique, o direito de ter as decisões administrativas fundamentadas, explicadas e, claro, o direito de acesso à justiça para contestar esses atos, as garantias processuais e materiais, digamos assim.

****Interlocutor 1:**** E a outra face?

****Interlocutor 2:**** A outra face são os direitos a prestações por parte da administração. Não é só sobre a administração não atrapalhar, mas sobre ela agir para garantir direitos. Pensa no direito à saúde, à educação, à segurança pública e até mesmo o direito a ser protegido pelo Estado contra danos causados por terceiros em certas situações.

****Interlocutor 1:**** Entendi. O Estado agindo positivamente. E tem também o inverso, né? Quando é o direito administrativo que impõe limites aos cidadãos.

****Interlocutor 2:**** Tem sim. É a função de condicionamento da atuação dos cidadãos. São todas aquelas normas administrativas que criam deveres ou proibições pros particulares. Pensa nas regras

ambientais que restringem o uso de uma propriedade, as normas sanitárias para um restaurante, as regras de trânsito, de zoneamento urbano que dizem o que você pode ou não construir num terreno.

****Interlocutor 1:**** Um monte de regras do nosso dia a dia, na verdade.

****Interlocutor 2:**** Exato. E claro, junto com essas regras, vem o poder-dever da administração de fiscalizar o cumprimento e de aplicar sanções quando elas são descumpridas. E por fim, o texto menciona a função de garantia, que são os mecanismos para assegurar que todo esse sistema funcione de verdade, que o próprio direito administrativo seja cumprido, seja por controle dentro da própria administração (controle interno, hierárquico) ou por órgãos de controle interno ou pelo controle externo, principalmente o controle feito pelos tribunais, pelo poder judiciário.

****Interlocutor 1:**** Para tentar visualizar essa tensão toda entre controle do poder e capacitação para agir, o autor até menciona aquelas metáforas das luzes de trânsito, né? Red light e green light. Como isso se aplica aqui?

****Interlocutor 2:**** Isso. Ele recupera essa discussão clássica. A visão red light, luz vermelha, seria aquela que enxerga o direito administrativo principalmente como um freio, um controle do poder do Estado para proteger o indivíduo, as liberdades, o foco na limitação.

****Interlocutor 1:**** Exato.

****Interlocutor 2:**** Já a visão green light, luz verde, enfatiza mais o papel do direito administrativo em capacitar o Estado, então as ferramentas para a administração agir de forma eficiente, para realizar o interesse coletivo, para entregar os serviços e políticas públicas.

****Interlocutor 1:**** E qual a posição do Gonçalves ou a tendência do texto?

****Interlocutor 2:**** Olha, o texto parece sugerir uma visão que combina ambas, o que faz sentido, mas talvez com uma leve inclinação para reconhecer a importância da função green light hoje em dia. Quer dizer, reconhecer que habilitar a ação administrativa é crucial para responder às demandas da sociedade contemporânea.

****Interlocutor 1:**** Então, resumindo um pouco essa nossa conversa, o que fica dessa análise do Pedro Costa Gonçalves? Para mim fica muito claro que o direito administrativo é bem mais complexo do que só um conjunto de regras burocráticas, né?

****Interlocutor 2:**** Sem dúvida. Ele é, na verdade, a arquitetura que molda a relação entre o Estado e a sociedade, define os poderes, mas também os limites, as garantias, todo esse equilíbrio delicado.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Ele estrutura essa interação fundamental. E para deixar uma reflexão final pro nosso ouvinte, o texto traz uma lembrança interessante. Cita Otto Meyer e Tocqueville, que notaram como o direito administrativo parecia ter uma certa estabilidade, enquanto as constituições às vezes passavam, mudavam mais, justamente por essa natureza estrutural dele.

****Interlocutor 2:**** Hum, interessante esse contraste. Pois é, só que ao mesmo tempo hoje a gente observa que é justamente no direito administrativo que muitas vezes surgem as respostas mais rápidas, mais dinâmicas a crises (crises econômicas, sanitárias, sociais). Então fica a pergunta, né, como essa tensão entre a necessidade de uma estrutura estável, perene e a demanda por respostas ágeis, dinâmicas se resolve ou não se resolve nas administrações públicas que a gente tem hoje?

****Interlocutor 1:**** É algo pra gente continuar pensando. Uma excelente provocação para fechar. Bom, essa foi nossa análise do artigo de Pedro Costa Gonçalves sobre as funções e valores do direito administrativo. Um tema fundamental e sempre atual, com certeza. Esperamos que tenham gostado da nossa conversa aqui no Diálogos de Direito Administrativo. Se você gostou, não esquece de clicar no sininho para receber notificações.

****Interlocutor 2:**** Isso. E também divulgar o episódio nas suas redes sociais, compartilhar com os colegas que se interessam pelo tema e claro, assine o canal do Diálogos de Direito Administrativo para não perder os próximos debates. Até a próxima.

****Interlocutor 1:**** Até a próxima.

(O texto final contém o aviso legal sobre a geração do conteúdo por inteligência artificial e a curadoria do Prof. Paulo Modesto).

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

GONÇALVES, Pedro Costa. Funções e Valores do Direito Administrativo. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q2JAp2HbBS0> e em: <https://juristube.com.br/episodio/a5450ae0-f785-4998-9429-2c15b2254713>. Acesso em: 12 ago. 2026.

APA 7ª edição

Gonçalves, P. C. (2025, June 12). *Funções e Valores do Direito Administrativo* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=q2JAp2HbBS0>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

GONÇALVES, Pedro Costa. 2025. "Funções e Valores do Direito Administrativo." Vídeo. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=q2JAp2HbBS0>

BibTeX

```
@misc{juristube-fun-es-e-valores-do-direito-administrati-2025,  
author = {Gonçalves, Pedro Costa},  
title = {Funções e Valores do Direito Administrativo},  
year = {2025},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=q2JAp2HbBS0},  
urldate = {2025-06-12}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/funcoes-e-valores-do-direito-administrativo>
PDF gerado em 2026-08-12 03:44 UTC